



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Proposta de alteração

CAPÍTULO VII
Impostos indirectos
Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 50.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 7º, 9º, 16ª, 19º, 22º, 23º, 24º, 27º, **28º**, 39º, 40º, 56º, 60º, 74º, 83º, e 88º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

" (...)

Artigo 28º

- 1- (...)
- a)- (...)
- b)- (...)
- c)- (...)
- d)- (...)
- e)- (...)
- f)- (...)
- g)- (...)
- h)- (...)

i)- (novo) Entregar conjuntamente com as declarações periódicas previstas no nº 1 do artigo 40º um mapa com todos os sujeitos passivos, clientes ou fornecedores, desde que o montante das operações das operações no período seja superior a 2500 euros.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10- (...)

11- (...)

12- (...)

13- (...)

14- (...)

15- (...)

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados

Justificação: a proposta visa permitir um combate mais eficaz à evasão fiscal através de um adequado conhecimento dos sujeitos passivos, clientes ou fornecedores, de uma dada empresa.